



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 176/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050626/2020-37

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Érica Daniela de Araújo	CPF/CNPJ: 072.195.786-28
Endereço: Rua Cassimiro Lemes Filho, nº 115	Bairro: Loteamento Fenícia
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 99197-1164	E-mail: renato.camillo@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ataque	Área Total (ha): 48,8264
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.376	Município/UF: Coromandel

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-3BB8.67EF.97DF.44B0.9AE8.BCA7.C3A5.695C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	10,4795	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	6,0815	ha	23k	264.200	7.970.800

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		6,0815

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		6,0815

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		196,3731	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2020

Data da vistoria: 15/02/2021Data de solicitação de informações complementares: 16/02/2021Data do recebimento de informações complementares: 16/04/2021Data de emissão do parecer técnico: 19/04/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 10,4795 ha. É pretendido com a intervenção, a ampliação da atividade agrícola no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Ataque, possui área total de 48,8264 hectares (1,22 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,73%), pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 3,2273 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois pequenos Córregos sem denominação que banham o imóvel em sua porção leste. O imóvel possui como atividade econômica a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado. A intenção do proprietário é a expansão da área explorada pela atividade agrícola.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3119302-3BB8.67EF.97DF.44B0.9AE8.BCA7.C3A5.695C**

- Área total: **48,7001 ha** [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **9,8567 ha** [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **3,0298 ha** [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **28,7755 ha** [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: xxxx ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está dividida em 4 fragmentos descritos a seguir, totalizando 09,7709 hectares (20% da área matriculada):

RL 01: 07,3975 hectares - Cerrado

RL 02: 01,7861 hectares - Cerrado

RL 03: 00,4377 hectares - Cerrado

RL 04: 00,1496 hectares - Cerrado

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3119302-3BB8.67EF.97DF.44B0.9AE8.BCA7.C3A5.695C apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 15/02/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em quatro fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 10,4795 hectares com fitofisionomia caracterizada por cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Os trabalhos técnicos apresentados no processo são de responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho CREA 79.353/D e ART 1420200000006308765. Fazem parte desses trabalho o PUP - Plano de Utilização Pretendida e o Censo Florestal das

espécies protegidas por Lei.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 504,70 (Quinhentos e quatro reais e setenta centavos), quitada em 20/09/2020.

Taxa florestal: Valor R\$ 2.137,88 (Dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), recolhida em 20/09/2020. Houve readequação da área de intervenção, porem sem necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo número 23104662.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a alteração do uso do solo e implantação de atividade econômica no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 4B-EB-73-3E

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 15/02/2021 onde pude verificar que parte do mesmo já está sendo explorada pela agricultura.

Durante a vistoria e de posse da planta topográfica do imóvel, pude identificar as áreas propostas para reserva legal, não concordando inicialmente com esta delimitação. A área proposta possui forte traços de antropização, principalmente pela presença de braquiária. De imediato, em contato com a proprietária, solicitei a alteração da área de reserva legal, em parte da área onde se pretendia suprimir. Solicitei também a retificação do CAR - Cadastro Ambiental Rural. A nova área de reserva é representativa da região e está de acordo com a legislação vigente.

Em caminhamento pela área de intervenção identifiquei a presença de alguns indivíduos de espécie protegida por Lei, sobretudo a Lei Estadual 20.308/12. Como a área está apta ao fim requerido, solicitei a apresentação de censo florestal dos indivíduos protegidos para evitar a supressão dos mesmos.

A área de supressão possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Por telefone, informei a proprietária, da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção de plantio direto.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo Suave Ondulado tendendo a plano.

- Solo: solo do tipo latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 03,2273 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por dois cursos d'água sem denominação que banha o imóvel em sua porção leste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e a fitofisionomia presente no interior do imóvel, sobretudo na área de intervenção se caracteriza por: cerrado. Existem espécies protegidas por Lei e orientei a proprietária sobre quais são e a importância de se preservá-las.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e encontra-se em médio de regeneração com alguns sinais de antropização (presença de gramínea exótica: braquiária).

Como as áreas de reserva legal e preservação permanente estão bem preservadas, entendo que os déficits ambientais não serão tão significativos, pois a áreas nativas nas proximidades do imóvel servirão para a migração da macro fauna e preservação de flora da região. Na minha opinião, esse fato mitigará os efeitos da alteração do uso do solo na propriedade. A área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção na micro fauna local.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a expansão da agricultura através do plantio de grãos. Esta atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Volto a ressaltar que todo o teor deste parecer foi repassado ao representante legal do proprietário.

A proprietária foi informada da importância de não suprimir os indivíduos das espécies protegidas por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
- **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
- **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
- **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
- **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
- **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
- **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
- **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
- **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
- **Impactos:** Assoreamento de cursos hídricos.
- **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0050626/2020-37

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ERICA DANIELA DE ARAUJO**, conforme consta nos autos, para autorização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,4795 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Ataque", localizado no município de Coromandel, matrícula nº 29.376 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade, segundo o Parecer Técnico, possui área total de 48,7001 hectares, possui **Reserva Legal** devidamente declarada e averbada na matrícula com área de 9,8567 hectares, informações estas constantes no CAR e devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador. Pretende-se com a intervenção a realização de atividade de agricultura.

3 - Foi trazido aos autos uma **Declaração de Dispensa**, constatando a regularidade ambiental do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, inciso I.

6 - Desta feita, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento de intervenção é **parcialmente passível de autorização**, uma vez que uma pequena parte, correspondente a 4,3980 ha, compreende a nova área de reserva legal, considerando a solicitação no ato da vistoria técnica por parte do IEF, e atendimento, para sua retificação, pois parte dela encontrava-se antropizada. Ou seja, esta área indeferida de 4,3980 hectares tornaram-se reserva legal.

7 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **§1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, nem, tampouco, está acobertada pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos, (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE SISEMA.

10 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

11 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **favoravelmente à autorização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6,0815 hectares**, pelos motivos apontados no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos ou vinculado ao licenciamento, caso exista, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer.

Patos de Minas, 27 de abril de 2021.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;
- Considerando que parte da área solicitada para intervenção se tornou área de reserva legal, inclusive declarada no CAR, conforme retificação apresentada no processo;

Me posiciono favorável ao deferimento parcial da intervenção em 06,0815 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Ataque, cujo proprietária é a Sra Érica Daniela de Araújo.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 196,3731 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 196,3731 m³ de lenha nativa é: R\$ 4.646,97 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos).

10. CONDICIONANTES

Não suprimir indivíduos protegidos pela Lei Estadual 20.308/12, sobretudo Pequi e Ipê Amarelo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 27/04/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 27/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28263120** e o código CRC **D2E8AA4B**.